DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6419/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4444/2014
PROTOCOLO	:	1481848
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RONALDO PERCHES QUUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 1314/2013
CONTRATADO (A)	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO - 53/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.168,50
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1314/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa Viva Produtos Hospitalares, cujo objeto é a aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$ 47.168,50 (quarenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 6726/2014 - folhas 26/28).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho (Parecer nº 16410/2014 - f. 31).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões do presente voto.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 1314/2013 foi regularmente emitida em favor de Viva Produtos Hospitalares, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R$ 47.168,50
Despesa liquidada	R$ 47.168,50
Pagamento efetuado	R$ 47.168,50

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 47.168,50 (quarenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea *a*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1314/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Considerando a competência estabelecida no art. 13, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, remetam-se os autos para Secretária das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da Câmara.

Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP